CONTRATO Nº 040/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pela Sra. **Haila da Silva Lacerda**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 010.963.943-08, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 35.614.200/0001-19, com sede na Rua Desembargador Doutor Nicanor Barreto, nº 6230, Lote Rua Pedralva, Vale Quem Tem, CEP 64.057-102, Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, abaixo discriminados, conforme **: Procedimento Administrativo Nº 036/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico Nº 016/2024/PMPL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024/SRP**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pelo Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019., aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO.

Constitui objeto deste contrato o **Prestação dos serviços de realização de palestras, cursos profissionalizantes e outros, em atendimento ao calendário de atividades e Programas Assistenciais, coordenados pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Paes Landim-PI,** por parte da CONTRATADA, de acordo com o mapa de resultado classificatório do procedimento acima referido, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 036/2024, Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 016/2024/PMPL**, que tem como fundamentação legal no Art. 28, I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019., além da **Ata de Registro de Preços nº 001/2022/SRP/PMPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços contratados após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, e de acordo com a autorização da secretaria requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a execução objeto deste contrato pela CONTRATADA é de acordo com o requisitado pela Secretaria contratante, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos, contra quaisquer falhas ocorridas no fornecimento do produto. Em caso de má execução do objeto, após a execução dos mesmos, e sendo aceito pela Secretaria requisitante, esta, poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar a substituição dos produtos defeituosos, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a troca do objeto e realização de correções, uma vez detectado que o objeto esteja fora dos padrões solicitados na época da licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na execução do objeto, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto o valor total de **R$ 244.995,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais),** a serem pagos de forma integral ou parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, conforme especificações e preços unitários, na forma abaixo:

ITEM.	DESCRIÇÃO DO CURSO/EVENTO	CARGA HORÁRIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	CAMPANHAS INSTITUVIONAIS PARA OS USUARIOS DO SUAS COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO (LIVROS) SOBRE TEMAS DIVERSOS (DEMANDA/ VIVÊNCIA DOS USUÁRIOS), **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	2 h	12	R$ 6.782,50	R$ 81.390,00
2.	CAPACITAÇÃO - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.100,00	R$ 16.400,00
3.	CAPACITAÇÃO- NOVAS ESTRATÉGIAS NO TRABALHO SOCIAL NO PAIF E NO PAEFI. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.100,00	R$ 16.400,00
4.	CAPACITAÇÃO PARA ENTREVISTADORES DE CADASTRO ÚNICO. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.100,00	R$ 16.400,00
5.	CAPACITAÇÃO - REDE SUAS; GESTÃO DOS SISTEMAS E DAS INFORMAÇÕES DO SUAS. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
6.	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO (LIVROS) SOBRE TEMAS RELEVANTES À IMPORTANCIA DOS TRABALHOS DA REDE SUAS JUNTO AOS SEUS USUÁRIOS. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	DIÁRIA	2	R$ 12.500,00	R$ 25.000,00
7.	CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA	DIÁRIA	2	R$ 12.400,00	R$ 24.800,00

	CRIANÇA E DO ADOLECENTE COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE APOIO (LIVROS) SOBRE TEMAS RELEVANTES AOS USUARIOS DA REDE SUAS. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**				
8.	OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
9.	OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
10.	OFICINA DE CAPACITAÇÃO SOBRE ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR JUNTO AS DEMANDAS SICIAIS. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
11.	OFICINA DE CORTE E COSTURA. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	12	R$ 4.100,00	R$ 49.200,00
12.	OFICINA DE GESTÃO DO PBF E DE ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONALIDADES. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
13.	OFICINA DE PLANEJAMENTO VISTADORES E SUPERVISORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	6 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
14.	OFICINA E CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ELETRICISTA, FOTOGRAFIA, MARKETING DIGITAL, MECÂNICO AUTOMOTIVO). **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	10	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00
15.	OFICINA PRODUTOS ARTESANAIS. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	6 h	12	R$ 4.150,00	R$ 49.800,00
16.	OFICINA- TRABALHO COM COLETIVOS E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	6 h	4	R$ 4.200,00	R$ 16.800,00
17.	OFICINAS DE SOCIALIZAÇÃO E CUIDADOS PESSOAIS (CABELEIREIRO, SOBRANCELHA, DEPILAÇÃO, MAQUIAGEM). **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	8 h	10	R$ 4.000,00	R$ 40.000,00
18.	PALESTRA / OFICINAS EDUCATIVAS SOBRE TEMAS DIVERSOS (DEMANDA/ VIVÊNCIA DOS USUÁRIOS). **COM ENTREGA DE MATERIAL INCLUSO.**	1 h	10	R$ 1.100,00	R$ 11.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado de forma parcelada e de acordo com a demanda e requisição da Secretaria solicitante, durante a sua vigência contratual, conforme especificações contidas na proposta de preços da empresa vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos produtos será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do(s)produto(s) licitados, os preços contratados poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta,

criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 180 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza "contínua" do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas deste contrato serão oriundos de repasse automático das seguintes fontes: **UNIDADE: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0561.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 660 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o(s) produto(s) objeto do presente contrato.
4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à CONTRATADA:

1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE o(s) produto(s) cotado(s) na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.

2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do contrato.
4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no Processo Licitatório pertinente;
b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades previstas nos artigos 155 a 156 da Lei 14.133/2021, na forma a seguir:

a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês:
b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

b.1) Advertência;
b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;

b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);

b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

b.5) Rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, às ordens de fornecimento, a Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

A PMPL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/2021

PARÁGRAFO SEGUNDO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilido pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM-PI, e resolvidos observando o preceituado na Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paes Landim-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Paes Landim (PI), 09 de maio de 2024.

Haila da Silva Lacerda
Secretária Municipal da Assistência Social/PMPL
CONTRATANTE

P & C DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1_____CPF_____

2_____CPF_____